



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 85/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 02/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS.

Trata-se de processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, mediante Chamada Pública, com dispensa de licitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP, com estimativa de quantidades e de valores; Termo de Referência – TR; pesquisa/levantamento de preços de mercado; indicação de dotação orçamentária; e minutas do Edital de Chamada Pública e do respectivo contrato.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Quanto à contratação pretendida, a Lei nº 11.947/2009, em seu art. 14, c/c a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, prevê a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante Chamada Pública. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico, quanto à modalidade eleita.

Houve estimativa de despesa, calculada com base em pesquisa/levantamento de preços de mercado (ETP), estando, por conseguinte, devidamente justificada e motivada (DFD e ETP).

A dotação orçamentária indicada nos autos demonstra a compatibilidade da despesa pretendida com a previsão de recursos orçamentários disponíveis.

Os documentos de habilitação exigidos dos fornecedores no Edital (comprovação de inscrição na DAP/CAF, conforme a categoria de fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal, regularidade cadastral e declaração de produção própria) atendem aos requisitos do art. 14, §1º-B, da Lei nº 11.947/2009 e dos correspondentes dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Registre-se que a verificação do cumprimento do percentual mínimo legal de aquisição da agricultura familiar em relação ao total dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE — atualmente fixado em 45%, nos termos do art. 14, caput, da Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025 — constitui matéria técnico-financeira, de competência da Secretaria requisitante e da equipe de planejamento, não se inserindo no âmbito da análise jurídica ora empreendida.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e regularidade do procedimento de Chamada Pública PNAE nº 02/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao PNAE, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 c/c Resolução CD/FNDE nº 06/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para autorização da abertura do certame e prosseguimento dos demais atos.

É o parecer.

Rodeio Bonito/RS, 31 de julho de 2026.

Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423